



IMPrensa OFICIAL

Edição nº 441 - Quinta-feira, 13 de Abril de 2023

Lei Municipal nº 2096/2017

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 241/2023	2 à 2	EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA 033/2023	3 à 3
Decreto nº 2644 de 11 de abril de 2023	4 à 5	Decreto n 2647 de 12 de abril de 2023	6 à 11
Decreto nº 2645 de 11 de abril de 2023	12 à 12	Decreto nº 2646 de 11 de abril de 2023	13 à 13
Lei nº 2594 de 11 abril de 2023	14 à 14	PORTARIA Nº 242/2023	15 à 16
EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSAS 12/04/2023	17 à 17	PORTARIA Nº 243/2023	18 à 18
EXTRATO ADITIVO 13/04/2023	19 à 19	PORTARIA Nº 244/2023	20 à 20
PORTARIA Nº 245/2023	21 à 21	EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2023	22 à 27



Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra
Instituído pela Lei nº 2096/2017 atendendo aos requisitos de
autenticidade, integridade e validade jurídica e ao princípio da economicidade



**PORTARIA Nº 241/2023
DE 11 DE ABRIL DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido a Sra. **SUELEN MARTINS ALVES LOPES**, portadora do RG nº 41.XXX.XXX-7 e CPF nº 331.XXX.XXX-77, do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, à partir de 10/04/2023.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/04/2023

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 11 de abril de 2023.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 11 de Abril de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSA 033/2023

Araçoiaba da Serra - Edição nº 441, 13 de Abril de 2023

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 033/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Aquisição de Maca Portátil Divã Dobrável para a Secretaria Municipal de Educação, do Município de Araçoiaba da Serra/SP da empresa Multiterapias-Comercial LTDA sob o CNPJ 09.685.398/0001-11, perfazendo um valor total de R\$ 3.239,60. Araçoiaba da Serra, 04/04/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.



DECRETO Nº 2644, de 11 de abril de 2023

“Dispõe sobre o uso facultativo de máscaras de proteção facial nos ambientes que especifica e dá outras providências.”

José Carlos de Quevedo Junior, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições previstas no artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

Considerando as atualizações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020;

Considerando a recomendação do Comitê Científico da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º – O uso de máscara de proteção facial torna-se recomendável nos ambientes de serviços de saúde, rede de ensino e transporte público, para os seguintes grupos:

- I - Pessoas com sintomas respiratórios ou positivos para covid-19 e seus acompanhantes;
- II - Pessoas que tiveram contato próximo com caso confirmado de covid-19, durante o seu período de transmissibilidade, nos últimos 10 dias;
- III - Profissionais de saúde na triagem de pacientes;
- IV - Profissionais do serviço de saúde, visitantes, acompanhantes etc., em áreas de internação de pacientes (incluindo enfermarias, quartos, corredores etc., dessas áreas de internação).



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 2º - As disposições deste Decreto são aplicáveis aos serviços públicos, privados ou filantrópicos.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá o monitoramento dos casos da Covid-19 por meio de análises epidemiológicas, podendo através da Vigilância Epidemiológica elaborar novas recomendações, baseada nas diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, em 11 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 11 de abril de 2023.

**Decreto nº 2647, de 12 de abril de 2023**

"Regulamenta a Lei nº 2524 de 29 de junho de 2022, que Institui o Programa IPTU Verde e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis".

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 2524 de 29 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei nº 2524 de 29 de junho de 2022, que Institui o Programa IPTU Verde e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.

Art. 2º - O desconto será concedido sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver ao menos uma das seguintes tecnologias:

I - sistema de captação e de reuso de águas pluviais;

II - sistema de aquecimento solar;

III - material sustentável de construção;

IV - área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas;

V - participar da coleta seletiva de materiais recicláveis em prédios residenciais, comerciais, prestadores de serviço, industriais ou de uso misto do Município;

VI - horta abrangendo no mínimo 60% (sessenta por cento) da área total de terreno onde não haja



nenhuma edificação.

§ 1º. Para fazer jus ao benefício da Lei nº 2524 de 29 de junho de 2022, a área total do imóvel não poderá ultrapassar 150 m² e a área construída não poderá ultrapassar 100 m².

§ 2º. O imóvel interessado deverá ser ligado à rede de esgoto, desde que disponível, ou que possuam sistema ecológico de tratamento de esgoto, não sendo autorizado no caso de fossa negra.

§ 3º. É condição para participação do programa "IPTU Verde" a regularidade do imóvel junto aos órgão e entidades ambientais da União, Estado e Município, quando necessária a sua autorização.

Art. 3º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - sistema de captação e de reuso de águas pluviais: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel em atividades que não requeiram o uso de água potável, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros. O reuso considera-se aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 13.969/97, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros;

II - sistema de aquecimento solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

III - material sustentável de construção: construção mediante a utilização de materiais sustentáveis, aquele que utiliza materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e/ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que deve contemplar, no mínimo, 50% do material utilizado na obra, devidamente comprovado mediante nota fiscal discriminada;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

IV - área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas: áreas compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração da água de chuva e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar, obrigatoriamente com o cultivo de espécies arbóreas nativas, devidamente atestadas por laudo técnico da Secretaria de Meio Ambiente;

V - participar da coleta seletiva de materiais recicláveis em prédios residenciais, comerciais, prestadores de serviço, industriais ou de uso misto do Município: termo utilizado para o recolhimento dos materiais que são possíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora, sendo os diversos tipos de papéis, plásticos, metais e vidros. O interessado deverá comprovar documentalmente a participação na coleta seletiva mediante contratos, termos de parcerias, entre outros documentos regulares, que constem expressamente o nome do requerente;

VI - horta abrangendo no mínimo 60% (sessenta por cento) da área total de terreno onde não haja nenhuma edificação: Cultivo de legumes e hortaliças, bem como temperos e ervas medicinais. Este inciso deverá ser atestado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - O desconto sobre o Imposto Territorial Urbano (IPTU) será de 3% (três por cento) para cada item descrito no art. 2º, podendo acumular, respeitado o limite de 12% (doze por cento) do valor integral do IPTU.

Art. 5º - O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, juntamente ao solicitado no Anexo Único, até 30 de junho do exercício anterior ao lançamento do tributo, devendo ser renovado anualmente.

§ 1º. O requerimento deverá estar acompanhado do documento pessoal (RG e CPF), cópia do espelho do IPTU, título de propriedade sobre o imóvel, podendo ser a matrícula de propriedade ou outro documento que comprove a titularidade ou a posse do respectivo imóvel e a certidão de casamento se o imóvel estiver em nome do cônjuge.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 2º. Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal, não podendo ter qualquer inadimplência realcionada a IPTU, devendo ser certificada pela Divisão de Receita com a documentação necessária.

§ 3º. A Secretaria de Administração e Finanças decidirá sobre o pedido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do protocolo, prorrogado desde que justificado, para que haja tempo hábil para o lançamento tributário pela Divisão de Receita.

Art. 6º - Para a comprovação das tecnologias constantes no art. 2º, se faz necessário a apresentação de projetos técnicos devidamente assinados por profissional competente, devidamente inscrito no registro profissional (CREA ou CRBIO), com o devido recolhimento da ART/RRT, informando a exata localização, metragem, características detalhadas, a relação de todos os equipamentos que compõem a tecnologia, instruído de imagens coloridas, em atendimento ao art. 2º.

Art. 7º - O imóvel detentor da tecnologia deverá estar integralmente regular perante o município, inclusive e essencialmente com a edificação regular e com o habite-se total do imóvel, não aceitando o habite-se parcial, não podendo ser autorizado o desconto em hipótese alguma se o imóvel estiver irregular.

Art. 8º - O requerimento do interessado será remetido para análise da Secretaria de Administração e Finanças, através da Divisão de Receita.

Art. 9º - Devidamente instruído com a documentação regular, bem como do parecer da Secretaria de Administração e Finanças, será encaminhado para realização de diligência no local que está instalada a tecnologia, a ser realizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria de Obras, através de servidores que detenham conhecimento técnico (biólogo e engenheiro ou arquiteto) para atestar a existência dos itens no imóvel, devendo ser elaborado parecer assinado em conjunto pelos servidores acima, atestando a veracidade do cumprimento do(s) incisos do art. 2º e encaminhado novamente à Secretaria de Administração e Finanças para conclusão.



Art. 10 - Caso haja manifestação no parecer que o requerente não atende aos requisitos legais, o requerimento será indeferido pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 11 - O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I - deixar de existir ou estiver inutilizada a medida que levou à concessão do desconto;

II - ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU;

III - o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

Parágrafo único. O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.

Art. 12 – Fica permitida a fiscalização dos itens apresentados, a qualquer momento, por servidor devidamente identificado.

Art. 13 - Está sujeito as penas previstas na legislação municipal pertinente, aquele que obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização, bem como deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado e/ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório técnico total ou parcialmente falso, enganoso, omissivo, nos termos da legislação municipal pertinente.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 12 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito de Araçoiaba da Serra

Registrado em Livro próprio, e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, www.aracoiaba.sp.gov.br, em 12 de abril de 2023.

**ANEXO ÚNICO****LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA****1 – DIAGNÓSTICO TÉCNICO:**

- A) Nome do proprietário e CPF;
- B) Localização (endereço, bairro, CEP);
- C) Área da propriedade (m²);
- D) Nome do representante legal e CPF;
- E) Nome do responsável técnico;
- F) Número do registro profissional (CREA, CAU ou CRBIO);
- G) Ano base e número da ART devidamente recolhida.

2 – TECNOLOGIAS EXISTENTES NO IMÓVEL:

- Sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
- Sistema de aquecimento solar;
- Material sustentável de construção;
- Área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas;
- Participar da coleta seletiva de materiais recicláveis em prédios residenciais, comerciais, prestadores de serviço, industriais ou de uso misto do Município;
- Horta abrangendo no mínimo 60% (sessenta por cento) da área total de terreno onde não haja nenhuma edificação.

Projetos: sim não

Notas Fiscais: sim não

3 – CONCLUSÃO (Considerações finais e demais observações)



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

4 – ANEXOS A SEREM JUNTADOS AO PRESENTE LAUDO:

- Foto aérea ou Planta delimitando as áreas (total e verde), observado o parágrafo único do art. 2º do Decreto xxxxxxxx;
- Projeto técnico em conformidade ao art. 6º do Decreto xxxxxx;
- Fotos externas representativas da residência constando as tecnologias do art. 2º da Lei nº 2524 de 29 de junho de 2022;
- Cópia dos documentos comprobatórios;
- ART recolhida;
- Cópia do título de propriedade do imóvel (matrícula de propriedade ou documento que comprove a titularidade ou a posse);
- Certidão de casamento se o imóvel está em nome do cônjuge;
- Demais documentos ou declarações que achar necessário, observado os documentos solicitados nos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto xxxxxxx.

Araçoiaba da Serra, ____ de ____ de ____.

Proprietário/Representante Legal

CPF nº

Responsável Técnico

Nº do Registro Profissional

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRAAV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78 Exercício: 2023**DECRETO Nº 2645 , DE 11 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.2569***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.600.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.600.000,00
02	17	01	Departamento de Serviços Públicos	
	453	15.452.0024.2038.0000	Serviços Públicos	1.600.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	


Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.600.000,00

Fontes de Recurso		
01	00	1.600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 11 de abril de 2023



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2646 , DE 11 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.2594*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				30.000,00
02	14	02	Departamento de Meio Ambiente	
	783	18.541.0007.2162.0000	Desenvolvimento Sustentavel de Verdade	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	784	18.541.0007.2162.0000	Desenvolvimento Sustentavel de Verdade	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	14	01	Departamento de Agricultura	
	335	20.606.0007.2021.0000	Desenvolvimento Sustentavel de Verdade	-30.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 0
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

~~Anulação (-)~~ Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **-30.000,00**

ARAÇOIABA DA SERRA, 11 de abril de 2023

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78 Exercício: 2023

Lei nº 2594, de 11 de abril de 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Eu, JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				30.000,00
02	14	02	Departamento de Meio Ambiente	
783	18.541.0007.2162.0000	Educação Ambiental		10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 0100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
784	18.541.0007.2162.0000	Educação Ambiental		20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 0100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	14	01	Departamento de Agricultura	
335	20.606.0007.2021.0000	Desenvolvimento Sustentavel de Verdade		-30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Anulação (-)** **-30.000,00**

ARAÇOIABA DA SERRA, 11 de abril de 2023

José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site www.aracoiaaba.sp.gov.br, em 11 de abril de 2023

**PORTARIA Nº 242/2023****DE 12 DE ABRIL DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- ALTERAR a Portaria nº 046/2022, nomeando o Conselho Municipal de Saúde – composição 2023/2024, como sendo:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2023/2024				
	Membro	Nome	Representação	Seguimento
1	Titular	Marli Rodrigues de Oliveira Raimundo	Secretária Municipal de Saúde	Gestor
2	Titular	Edna Cristina Machado	Prefeitura de Araçoiaba da Serra - SMS	Gestor
	Suplente	José Mario Florenzano Baptista		
3	Titular	Ana Laura Gomes de Oliveira	Prefeitura de Araçoiaba da Serra- Esportes	Gestor
	Suplente	Luciano Tributino da Silva	Prefeitura de Araçoiaba da Serra- Esportes	
4	Titular	Patrícia Ribeiro Machado	Clínica Harmonia	Gestor
	Suplente	Renata Machado Honji		
5	Titular	Ana Cristina Rodrigues L. Pellini Fernandes	Secretaria Municipal de Saúde	Trabalhador
	Suplente	Lidinéia Lurdes Cunha Pereira		
6	Titular	Vera Regina Ianaconi Camargo	Secretaria Municipal de Saúde	Trabalhador
	Suplente	Adriane Pires Pinto		
7	Titular	Verônica Maria de Oliveira Shigahara	Secretaria Municipal de Saúde	Trabalhador
	Suplente	Ana Carolina Katayama		
8	Titular	Dijalma Cestaro	Secretaria	Trabalhador

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 12 de Abril de 2023.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Saleté, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



	Suplente	Talita Lopes dos Santos	Municipal de Saúde	
9	Titular	Paula Filomena de Oliveira Lemes	Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias	Usuário
	Suplente	Maria de Fátima de Lima Archiza		
10	Titular	Eliana das Graças Ribeiro	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais	Usuário
	Suplente	Ionara Gomes Dornelles		
11	Titular	Rosemeire Prado Oliveira	APAE	Usuário
	Suplente	Marco Aurélio Vieira Lara		
12	Titular	Wagner Santana Pedrozo	Serra Dourada	Usuário
	Suplente	Mariana Soares Soto		
13	Titular	Janice Otto Turini	Rotary Club Araçoiaba da Serra	Usuário
	Suplente	VAGO		
14	Titular	Ana Paula Santos	Recanto Bem Viver	Usuário
	Suplente	Cristiane Gomes do Amaral		
15	Titular	Suzeine de Camargo Biazoti	ONG SABEA	Usuário
	Suplente	Debora Tegera Rosa		

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 12 de abril de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 12 de Abril de 2023.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

EXTRATO AUTORIZAÇÃO. DISPENSAS 12/04/2023

Araçoiaba da Serra - Edição nº 441, 13 de Abril de 2023

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 025/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para "Aquisição de Requeijão Cremoso da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araçoiaba da Serra/SP" da empresa DIVINO PESCADO EIRELLI sob o CNPJ 31.489.999/0001-08 no item 1 perfazendo um valor total de R\$ 10.180,00. Araçoiaba da Serra, 12/04/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 036/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Aquisição de Arquivo Morto para Secretaria de Educação do Município de Araçoiaba da Serra/SP da empresa COTA.COM COMERCIO E SERVICOS LTDA sob o CNPJ 10.644.278/0001-55 no item 1, perfazendo um valor total de R\$ 562,50. Araçoiaba da Serra, 04/04/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 041/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Aquisição de Conjunto MOP Profissional 360º sob a Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araçoiaba da Serra/SP" da empresa TOK DE LIMPEZA LTDA ME sob o CNPJ 07.700.102/0001-69 no item 1, perfazendo um valor total de R\$ 478,80. Araçoiaba da Serra, 10/04/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO. DISPENSA Nº 035/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Aquisição de Placas de Identificação para a Secretaria da Saúde do Município de Araçoiaba da Serra/SP" da empresa Jonatas Vinicius Leite sob o CNPJ 32.449.690/0001-57 nos itens 1-3, perfazendo um valor total de R\$ 7.350,00. Araçoiaba da Serra, 04/04/2023. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.



**PORTARIA Nº 243/2023
DE 13 DE ABRIL DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir por término de contrato a Sra. **MICHELLY JOCIARA MARCOS**, portadora do RG nº 30.XXX.XXX-8 e CPF nº 141.XXX.XXX-74, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, à partir de 13/04/2023.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 13 de abril 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 13 de Abril de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

EXTRATO ADITIVO 13/04/2023

Araçoiaba da Serra - Edição nº 441, 13 de Abril de 2023

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2019, **SCATENA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI LTDA**, CNPJ 07.670.122/0001-34, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITORAMENTO DOS ALUNOS, “ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS URBANO, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE ALUNOS DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO”, A SER REALIZADO NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA.** DATA: 09/03/2023. VIGÊNCIA: 30 DIAS, VALOR: **R\$814.408,56** - BASE LEGAL: PP 106/2018.



**PORTARIA Nº 244/2023
DE 13 DE ABRIL DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido a Sra. **MEIRE CRISTIANE AMARO DE CAMARGO**, portadora do RG nº 40.XXX.XXX-2 e CPF nº 339.XXX.XXX.05, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO ESPECIAL**, à partir de 12/04/2023.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/04/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 13 de abril de 2023.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 13 de Abril de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 245/2023
DE 13 DE ABRIL DE 2023**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,


RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido o Sr. **MARIO ALBERTO DE BARROS ANTUNES**, portador do RG nº 12.XXX.XXX-0 e CPF nº 033.XXX.XXX.14 do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, à partir de 13/04//2023.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 13 de abril de 2023.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 13 de Abril de 2023.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

004/2023

Araçoiaba da Serra - Edição nº 441, 13 de Abril de 2023



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ARAÇOIABA DA SERRA (SP) nº 004/2023

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, com sede administrativa na Avenida Luane Milanda Oliveira nº 600, torna público a abertura de inscrição para processo seletivo objetivando contratação temporária de motorista para o transporte coletivo.

1. DO EMPREGO PÚBLICO

1.1 O processo seletivo destina-se a atender necessidade do município através de contratação temporária, pelo período de **06 (seis) meses**, de acordo com a Lei Municipal nº 1.227 de 13/03/2001, pela qual a presente seleção será regida.

1.1.1 A função, vagas, salário mensal e carga horária estão abaixo descritas:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	GRAU DE INSTRUÇÃO
Motorista (Transporte Coletivo)	8	R\$ 1.809,90*	40 Horas Semanais	Ensino Fundamental

* Vale alimentação: R\$ 700,00

1.2 O processo seletivo simplificado será realizado por uma Comissão Organizadora com responsabilidade de providenciar os instrumentos necessários para inscrição, recebimento de recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários, ficando desde já designados os seguintes membros:

NOME	SETOR
Clodoaldo Metidieri Pinto	Secretaria de Serviços Públicos
Fernando Canaver	Secretaria de Serviços Públicos
Lara Pereira Lacasi Henry Martins	Secretaria de Administração e Finanças

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão feitas do **dia 13 de abril (a partir das 8 horas) ao dia 19 de abril (até às 16 horas)**, através do links: <https://forms.gle/Hjrmne5vFt19CFJj8>

2.2 São condições para inscrição:

2.2.1 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aracoiabadaserra.tivowdocs.com.br/public/assinaturas/85DF452C6D404929B5E5F6F6AD1D63F0C>





- 2.2.2 Possuir o grau de instrução exigido;
- 2.2.3 Possuir carteira nacional de habilitação – Categoria D ou superior;
- 2.2.4 Possuir os cursos e/ou capacitações necessárias para exercer a função;
- 2.2.5 Não registrar antecedentes criminais ou profissionais;
- 2.2.6 Anexar **TODOS** os documentos relacionados no item 3 deste Edital, digitalizados e legíveis, através do link citado no item 2.1.
- 2.2.8 Ter idade mínima de 21 anos no ato da inscrição;
- 2.3 A inscrição do candidato implicará em conhecimento das instruções contidas neste Edital que será publicado no site oficial do Município e na imprensa oficial;
- 2.4 O candidato que não enviar/anexar todos os documentos solicitados, terá a inscrição indeferida não cabendo recurso.
- 2.5 Não será cobrada taxa de inscrição para participação do processo seletivo.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

MOTORISTA (TRANSPORTE COLETIVO)

- Carteira nacional de habilitação – categoria D ou superior;
- Comprovante de conclusão de curso de Transporte Coletivo de Passageiros válido;
- Comprovante de experiência na função de motorista de transporte coletivo de passageiros, mediante apresentação de comprovante de registro na função em Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Declaração do empregador com firma reconhecida se tiver.

- 3.1 A inexatidão das declarações ou vícios nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo anulando-se os atos decorrentes da inscrição;
- 3.2 A inscrição obrigatoriamente será feita pelo candidato, ou por procuração, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado do Documento de Identidade do candidato e apresentação do Documento do Procurador;
- 3.4 Deverá ser apresentada uma procuração pública ou particular, sendo que em caso de procuração particular a mesma deverá ter firma reconhecida, para cada candidato;





3.5 O candidato ou seu Procurador é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição;

4. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

4.1 O critério avaliativo levará em conta o maior tempo de experiência profissional em entidade pública e/ou privada;

4.2 A pontuação será de acordo com a seguinte tabela:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Experiência em entidade pública	5 pontos a cada ano de serviço, sendo meses considerados proporcionalmente.
Experiência em entidade privada	4 pontos a cada ano de serviço, sendo meses considerados proporcionalmente.

4.2.1 Serão considerados classificados os candidatos que não zerarem na pontuação.

4.3 Em caso de igualdade de classificação, será feito o desempate considerando o seguinte:

- a) Maior tempo de experiência profissional em entidade pública;
- b) Maior tempo de experiência profissional em entidade privada;
- c) Maior idade.

5. CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL

5.1 A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente de pontos;

5.2 Somente serão considerados aprovados os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no edital;

5.3 O candidato classificado fora do limite de vagas estabelecidas por este edital, por sua vez, somente será contratado no caso de vacância, por desistência de candidato aprovado ou necessidade do município;

5.4 Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que não atenderem às exigências deste edital ou que não se apresentarem para apresentação de documentos quando convocados.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 6.1 O prazo de validade deste processo seletivo é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período;
- 6.2 Os resultados serão publicados no *site* oficial da Prefeitura;
- 6.3 As contratações que se fizerem necessárias obedecerão rigorosamente à ordem de classificação;
- 6.4 Os contratos serão celebrados por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, uma vez que devidamente justificado e nos termos da legislação municipal vigente;
- 6.5 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Araçoiaba da Serra, 13 de abril de 2023.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal





ANEXO I
CRONOGRAMA

Atividades	Período
Prazo de Inscrições	13 de abril a 19 de abril
Inscrições Deferidas e Indeferidas	24 de abril
Resultado parcial	24 de abril
Prazo recursal	25 de abril, presencialmente na Prefeitura (Setor de Protocolo: horário de atendimento das 8h às 16h)
Resultado dos recursos	27 de abril
Resultado final	27 de abril
Homologação	27 de abril





ANEXO II ATRIBUIÇÕES DE CARGO

Motorista (Transporte Coletivo): Dirigir e manobrar veículos automotores de transporte de passageiros tais como: ônibus, micro-ônibus, veículos médios e/ou leves para o transporte de passageiros, cargas, documentos e outros materiais relacionados a toda a área de transporte; e conservá-los em perfeito estado de aparência e funcionamento. Ser responsável por trabalhar transportando passageiros e efetuar cobrança de tarifa de passagem, quando necessária, além de conferir passagem do usuário ao acessar o interior do veículo. Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade; dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas conduzidas; solicitar por escrito a manutenção do veículo quando necessário diretamente ao seu encarregado, da mesma forma comunicar falhas e solicitar reparos necessários; registrar relatórios diários de deslocamento ao assumir o veículo, constando informações (km inicial, km final, identificação do motorista, km rodado, horário de início e término, registro de linha, itinerário com registro de pontos de parada).





MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 695 - JARDIM SALETE - CNPJ: 46.634.069/0001-78
ARACOIABA DA SERRA/SP - CEP 13.398-032
FONE: (15) 3281-7000



CÓDIGO DE ACESSO

85DF452C6D404929B5EFBF6AD1D63F0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aracoiabadaserra.flowdocs.com.br/public/assinaturas/85DF452C6D404929B5EFBF6AD1D63F0C>